

## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Poder Legislativo de Cláudio/MG

**Solicitante:** Presidência da Casa Legislativa

**Assunto:** Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 05/2026, que “Dá a denominação ao próprio público que especifica, e determina outras providências”.

**Parecerista:** Dra. Juliana Aparecida Oliveira Clarks – OAB/MG 94.965.

### 1. RELATÓRIO

Consulta-nos a Requerente, por intermédio de sua Presidência, acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 05/2026, apresentada pelo Vereador Maurilo do Sindicato (PL), que propõe alterar a redação do art. 2º do projeto original, acrescentando à denominação do estabelecimento de saúde municipal Estratégia Saúde da Família – ESF X, localizado no Bairro São Francisco, Cláudio/MG, a forma pela qual o homenageado era popularmente conhecido, qual seja: “**João Evangelista de França – Sr. França da Ambulância**”.

A justificativa apresentada indica que a inclusão do nome popular busca preservar a identidade histórica e afetiva do homenageado junto à comunidade, refletindo o reconhecimento de sua atuação e dedicação aos serviços de saúde do Município.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 Técnica Legislativa

A emenda apresentada mantém a estrutura formal do projeto original e não altera sua finalidade, apenas complementando a denominação do próprio público.

A redação é **clara, objetiva e coesa**, atendendo aos parâmetros da **boa técnica legislativa**, não havendo necessidade de ajustes adicionais que comprometam a compreensão ou aplicação do texto.

#### 2.2 Vícios de Iniciativa

A matéria referente à denominação de próprios públicos não é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, podendo ser proposta por qualquer dos poderes, inclusive por Vereador, no exercício da competência parlamentar de apresentar emendas, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da legislação municipal aplicável.

A presente emenda não cria novas obrigações, cargos ou despesas, limitando-se à complementação da denominação, de modo que não há vício de iniciativa.

#### 2.3 Juridicidade, Legalidade e Constitucionalidade

A modificação proposta preserva, portanto, todos os requisitos legais e constitucionais do projeto original, assegurando assim que o interesse público e a finalidade da homenagem sejam mantidos. Ademais, não há favorecimento pessoal indevido, uma vez que a alteração visa apenas reconhecer o nome pelo qual o cidadão era popularmente conhecido. Dessa forma, mantêm-se os princípios de moralidade, impessoalidade e legalidade, ao mesmo tempo em que fortalece-se o vínculo entre a comunidade e o estabelecimento público.

A emenda reforça o caráter de homenagem, garantindo que o reconhecimento público seja amplo, afetivo e socialmente significativo, sem criar qualquer impacto jurídico adverso.

### **3. CONCLUSÃO**

À luz do exposto, esta Procuradoria opina que a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 05/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

A inclusão do nome popular “Sr. França da Ambulância” representa aprimoramento da homenagem, fortalecendo a memória e o reconhecimento da contribuição do Sr. João Evangelista de França à saúde e à comunidade do Município de Cláudio.

É o parecer, s.m.j.

Cláudio/MG, 30 de março de 2026.

**JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS**  
**Procuradora do Legislativo**  
**OAB/MG 94.965**